

EMENDA .01

Emenda ao Projeto de Lei nº 77, de 15 de dezembro de 2016.

NOS TERMOS DO ART. 116 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTO A SEGUINTE EMENDA:

Emendar no sentido de **alterar a redação do art. 1.**, da forma a seguir:

“Art. 1º Ficam reajustados, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o vencimento e subsídios dos policiais militares e bombeiros militares, dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, e de suas autarquias e fundações públicas, cujos os vencimentos ou subsídios atuais sejam superiores a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma a seguir:”

- a) 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) na mesma data em que iniciar a cobrança da alíquota previdenciária de 13% (treze por cento) do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;
- b) 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) na mesma data em que iniciar a cobrança da alíquota previdenciária de 14% (quatorze por cento) do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.” (NR)

Dep. João de Deus

